



|  |   |  |                            |
|--|---|--|----------------------------|
| <b>Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 030/2020 – SIAM 0093193/2020</b> |   |  |                            |
| <b>PA COPAM Nº:</b> 22069/2019/001/2019  |   | <b>SITUAÇÃO:</b> Sugestão pelo deferimento |                            |
| <b>EMPREENDEDOR:</b>   | Magnerita Comércio de Minérios Ltda                             | <b>CNPJ:</b>                               | 26.370.049/0001-20         |
| <b>EMPREENDIMENTO:</b>   | Magnerita Comércio de Minérios Ltda                             | <b>CNPJ:</b>                               | 26.370.049/0001-20         |
| <b>MUNICÍPIO:</b>  | Itatiaiuçu  | <b>ZONA:</b>                               | Rural                      |
| <b>CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:</b><br>• Não se aplica                                       |   |  |                            |
| <b>CÓDIGO:</b>   | <b>ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04):</b>      | <b>CLASSE</b>                              | <b>CRITÉRIO LOCACIONAL</b> |
| A-05-01-0  | Unidade de tratamento de minerais – UTM, com tratamento a seco. | 3  | 0                          |
| <b>CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:</b><br>Evaldo Nunes Moreira                                |   | <b>ART CRQ:</b><br>16393                   |                            |
| <b>AUTORIA DO PARECER</b>  |   | <b>MATRÍCULA</b>                           | <b>ASSINATURA</b>          |
| Marcos Vinicius Martins Ferreira<br>Gestor Ambiental   |   | 1.269.800-7                                |                            |
| De acordo:<br>Karla Brandão Franco<br>Diretora Regional de Regularização Ambiental             |   | 1.401.525-9                                |                            |



### **Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 030-2020**

O empreendimento Magnerita Comércio de Minérios Ltda, localizado no município de Itatiaiuçu/MG, formalizou, em 26 de novembro de 2019, o processo administrativo de licenciamento ambiental simplificado nº 22069/2019/001/2019 por meio modalidade “Licenciamento Ambiental Simplificado - LAS” via Relatório Ambiental Simplificado (RAS). A atividade foi enquadrada na Deliberação Normativa (DN) nº 217/17 como “Unidade de tratamento de minerais – UTM, com tratamento a seco”, código A-05-01-0. A capacidade instalada de 800.000 t/ano justifica a adoção do procedimento simplificado, tendo em vista a incidência do critério locacional 0 (zero).

O empreendimento contará com 09 funcionários na área de produção e 02 no setor administrativo, que trabalharão em turno único, 05 dias por semana.

A atividade que o empreendimento pretende realizar trata-se do beneficiamento do rejeito de minério proveniente de mineradoras vizinhas. O processo de beneficiamento se iniciará com o material sendo lançado no britador onde ocorrerá sua fragmentação e redução de granulometria. Em seguida, por meio de uma correia transportadora, o material será lançado em uma peneira de 03 decks onde o minério será separado em 03 granulometrias de diferentes. Após este processo o produto será armazenado em silos e depois será carregado nos caminhões. Todo o processo será realizado a seco.

Quanto ao consumo de água no empreendimento, foi informado que serão utilizados no máximo 0,7 m<sup>3</sup>/dia no consumo humano, 3 m<sup>3</sup>/dia na aspersão de água nas vias do empreendimento, 0,2 m<sup>3</sup>/dia na lavagem de peças e equipamentos e 5 m<sup>3</sup>/dia na aspersão e vias, totalizando 8,9 m<sup>3</sup>/dia de consumo. Foi apresentada a certidão de uso insignificante 146832/2019 que certifica a captação de 1,5 m<sup>3</sup>/hora, em cisterna, durante 06 hs/dia (9,00 m<sup>3</sup>/dia), para fins de consumo humano e consumo industrial, nos pontos de coordenadas geográficas de latitude 20°11'31,2" S e longitude 44°27'50,0" W.

Foi informado que será instalado no empreendimento uma rede de drenagem composta por canaletas em solo e que destinará o efluente pluvial para caixas de sedimentação, seguidas de dissipadores de energia hidráulica que evitarão os processos erosivos na área do empreendimento. Os sedimentos que ficarem retidos nestas caixas serão recolhidos e por conterem alto teor de ferro serão devolvidos às mineradoras para reaproveitamento ou disposição em suas pilhas.

O empreendimento contará com uma área de oficina que será utilizada para manutenção e lavagem de máquinas e peças do empreendimento. Estas áreas contarão com cobertura, piso impermeabilizado e com bacia de contenção interligada à caixa separadora de água e óleo.

Como principais impactos inerentes à atividade tem-se a geração de efluentes líquidos, de emissões atmosféricas, geração de resíduos sólidos e de ruídos.

Os efluentes líquidos sanitários (banheiros e refeitório) serão destinados a um conjunto fossa séptica/filtro anaeróbio/sumidouro. Os efluentes oleosos provenientes da área da oficina serão armazenados em vasilhames fechados, que serão acondicionados em local impermeabilizado e coberto antes de serem destinados a empresas especializadas.

Quanto às emissões atmosféricas, a emissão de particulado, oriunda da circulação de veículos e da planta de beneficiamento, será mitigada por meio de aspersão de água e



implantação de uma cortina arbórea. O plantio desta cortina arbórea será condicionante deste parecer. A emissão de gases emitidos pelos veículos será mitigada através de manutenção dos motores.

Quanto aos resíduos, os de classe I como equipamentos de proteção individual usados e resíduos oriundos da manutenção de máquinas (estopas, solventes, etc) serão enviados a empresa devidamente licenciadas para a realização deste serviço. Os resíduos de classe II, como papel, papelão, plástico e os resíduos de características domésticas serão destinados à coleta municipal ou a empresas devidamente licenciadas para a realização deste serviço. Ressalta-se que em consulta ao Sistema Integrado de Informações Ambientais (SIAM) não foi constatada regularização ambiental do município de Itatiauçu para a realização deste serviço. Ressalta-se que a destinação ambientalmente adequada de todos os resíduos sólidos gerados no empreendimento é do empreendedor.

Já os ruídos, provenientes do tráfego de veículos e da operação de beneficiamento, serão mitigados por meio da manutenção adequada dos equipamentos.

Deste modo, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e nos autos do processo, sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento “Magnerita Comércio de Minérios Ltda”, para a atividade “Unidade de tratamento de minerais – UTM, com tratamento a seco” (A-05-01-0), no município de Itatiauçu – MG, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.



**Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “Magnerita Comércio de Minérios Ltda”.**

| Item | Descrição da Condicionante  | Prazo*   |
|------|---|--|
| 01   | Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.  | Durante a vigência da licença  |
| 02   | Apresentar comprovação, por meio de relatório técnico fotográfico, da instalação de cortina arbórea no entorno da área diretamente afetada (ADA) do empreendimento. Apresentar, <u>anualmente</u> , relatório técnico fotográfico comprovando o desenvolvimento da cortina arbórea. | Primeiro relatório 30 dias após a concessão da licença e antes do início da operação. Demais relatórios anualmente a partir da concessão da licença. |

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

**IMPORTANTE**

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-CM, face ao desempenho apresentado;

*Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.*

**ANEXO II**



## Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “Magnerita Comércio de Minérios Ltda”

### 1. Efluentes Líquidos

| Local de amostragem                         | Parâmetro   | Frequência de Análise |
|---|---|-----------------------|
| Entrada e saída do Sistema de fossa séptica | DBO (mg/L), DQO (mg/L), Fósforo total (mg/L), Nitrito (mg/L), Nitrogênio amoniacal total (mg/L), Óleos e graxas (mg/L); pH, Substâncias tensoativas (mg/L). | Semestral             |

<sup>(1)</sup> O plano de amostragem deverá ser feito por meio de coletas de amostras compostas para os parâmetros DBO e DQO pelo período de no mínimo 8 horas, contemplando o horário de pico. Para os demais parâmetros deverá ser realizada amostragem simples.

**Local de amostragem:** efluente bruto: Antes da entrada no sistema. Efluente tratado: saída do sistema

**Relatórios:** Enviar **anualmente** à Supram CM até o dia 10 do mês subsequente, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM n.º 216/2017, especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período.

Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

*Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.*

**Método de análise:** Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição.

### 2 - Resíduos sólidos e rejeitos

#### 1. Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019.

**Prazo:** seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

#### 2. Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.



Prazo: seguir os prazos dispostos na DN Copam 232/2019.

| RESÍDUO  |        |        |                          | TRANSPORTADOR |                   | DESTINAÇÃO FINAL |                                  |                   | QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE<br>(tonelada/semestre) |                   |                       | OBS. |
|--|--------|--------|--------------------------|---------------|-------------------|------------------|----------------------------------|-------------------|---|-------------------|-----------------------|------|
| Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012 | Origem | Classe | Taxa de geração (kg/mês) | Razão social  | Endereço completo | Tecnologia (*)   | Destinador / Empresa responsável |                   | Quantidade Destinada                                  | Quantidade Gerada | Quantidade Armazenada |      |
|  |        |        |                          |               |                   |                  | Razão social                     | Endereço completo |   |                   |                       |      |
|  |        |        |                          |               |                   |                  |                                  |                   |   |                   |                       |      |

(\*)1- Reutilização

6 - Co-processamento

2 – Reciclagem

7 - Aplicação no solo

3 - Aterro sanitário

8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada)

4 - Aterro industrial

9 - Outras (especificar)

5 - Incineração

### 2.1 Observações

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável  
Superintendência Regional de Meio Ambiente Central Metropolitana

**PT LAS RAS nº 030/2020**  
Data: 04/03/2020  
Página 7 de 7